



VERÃO SHOW

SÃO SEBASTIÃO SP

02 A 31 DE JANEIRO

São Sebastião SP
Rua da Praia - Centro



02.01 BELO • GUSTAVO MIOTO + ALEXANDRE PIRES 03.01

09.01 WESLEY SAFADÃO • ANA CASTELA 10.01

16.01 LUAN SANTANA • JORGE E MATEUS 17.01

23.01 MATUÊ + DENNIS • ZÉ NETO & CRISTIANO 24.01

30.01 THIAGUINHO • NATANZINHO LIMA 31.01

PISTA GRATUITA | ÁREA VIP & CAMAROTES: veraoshow.com.br

COMPRE AGORA



PRODUÇÃO VIVA+

FESTIVAL DE VERÃO BOIÇUCANGA 2026



9 A 31/JAN

PRAÇA PÔR DO SOL
BOIÇUCANGA

09/01 ÉDSON & HUDSON • 10/01 GRELO

16/01 LUAN PEREIRA • 17/01 RUEL DA RIMA

23/01 KAMISA IO • 24/01 MARCELO FALCÃO

30/01 FERRUGEM • 31/01 MARI FERNANDES





Edital nº 61/2025. A Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, através da SEHAB – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, torna público para conhecimento do interessado, que em 25/02/2025, foi requerido através do protocolo administrativo n. 2118/2025 por MICHELE SLONGO MARQUES RICARDO, inscrita no CNPJ/MF nº 005.550.220-21; o pagamento a vista de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno, abaixo descrito, referente a Justificação de Posse, conforme prevê o artigo 1º da Lei Municipal nº 3166/2025; através do acordo ou transação em ação de usucapião em terras devolutas municipais, conforme prevê a Lei Municipal nº 2841/2021 e Decreto Municipal nº 8405/2021; considerando os elementos em andamento do Processo de Usucapião nº 04225024.1998.4.03.6103, em tramite na 1º Vara Federal de Caraguatatuba/SP, sobre o terreno situado na Avenida Doutor Francisco Loup, nº 2001, bairro e Distrito de Maresias, neste Município de São Sebastião/SP, inscrição municipal nº 3133.214.6302.0037.0000, com a seguinte descrição que assim se descreve: Inicia-se no Ponto 0(E(X)=441.196,420/N(Y)=7.368.877,901), localizado as margens da avenida Doutor Francisco Loup, distante 56,10metros da Viela 17 e na divisa com a propriedade do Sr. João Rodolfo Carlos Schmidt(avenida Doutor Francisco Loup, nº2.001/I.P.T.U. nº3133.214.5422.0022.0000). Do Ponto 0(E(X)=441.196,420/N(Y)=7.368.877,901), segue-se as margens da avenida Doutor Francisco Loup, com rumo SE 89º45'23" e distância de 30,45metros, atinge-se o Ponto 1(E(X)=441.226,871/N(Y)=7.368.877,771), confrontando-se com a avenida Doutor Francisco Loup. Do Ponto 1(E(X)=441.226,871/N(Y)=7.368.877,771), deflete-se a direita, com rumo SE 88º35'34" e distância de 10,96metros, atinge-se o Ponto 2(E(X)=441.237,832/N(Y)=7.368.877,502), confrontando-se com a avenida Doutor Francisco Loup. Do Ponto 2(E(X)=441.237,832/N(Y)=7.368.877,502), deflete-se a direita, com rumo SW 02º46'47" e distância de 117,77metros, atinge-se o Ponto 3(E(X)=441.232,120/N(Y)=7.368.759,870), confrontando-se com a propriedade do Sr. Alberto Jorge Filho(avenida Doutor Francisco Loup, nº1.897/I.P.T.U. nº3133.214.5422.0090.0000). Do Ponto 3(E(X)=441.232,120/N(Y)=7.368.759,870), deflete-se a esquerda, com rumo SW 02º12'41" e distância de 01,74metros, atinge-se o Ponto 3A(E(X)=441.232,053/N(Y)=7.368.758,132), confrontando-se com a propriedade do Sr. Alberto Jorge Filho(avenida Doutor Francisco Loup, nº1.897/I.P.T.U. nº3133.214.5422.0090.0000). Do Ponto 3A(E(X)=441.232,053/N(Y)=7.368.758,132), deflete-se a direita, com rumo SW 87º53'20" e distância de 15,49metros, atingese o Ponto 5B(E(X)=441.216,572/N(Y)=7.368.757,562), confrontando-se com os Terrenos de Marinha. Do Ponto 5B(E(X)=441.216,572/N(Y)=7.368.757,562), deflete-se a direita, com rumo SW 89º27'57" e distância de 26,27metros, atinge-se o Ponto 5A(E(X)=441.190,296/N(Y)=7.368.757,317), confrontando-se com os Terrenos de Marinha. Do Ponto 5A(E(X)=441.190,296/N(Y)=7.368.757,317), deflete-se a direita, com rumo NE 02º51'22" e distância de 05,27metros, atinge-se o Ponto 6(E(X)=441.190,559/N(Y)=7.368.762,581), confrontando-se com a propriedade do Sr. João Rodolfo Carlos Schmidt(avenida Doutor Francisco Loup, nº2.001/I.P.T.U. nº3133.214.5422.0022.0000). Do Ponto 6(E(X)=441.190,559/N(Y)=7.368.762,581), deflete-se a direita, com rumo NE 02º54'34" e distância de 115,47metros, atingese o Ponto 0(E(X)=441.196,420/N(Y)=7.368.877,901), onde iniciou-se a descrição, confrontando-se com a propriedade do Sr. João Rodolfo Carlos Schmidt(avenida Doutor Francisco Loup, nº2.001/I.P.T.U. nº3133.214.5422.0022.0000). A área descrita perfaz um total de 4.996,20metros quadrados. FAZ SABER que o terreno acima descrito está inserido na Gleba 6A, do 2º Perímetro de São Sebastião, de propriedade do Município de São Sebastião, conforme matrícula nº 46.682, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião. Desta forma, os interessados em geral, especialmente confinantes, ocupantes e terceiros interessados, ficam cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO fundamentada ao procedimento de Justificação de Posse, junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Rua Cidade de Santos, nº 222, Vila Amélia, São Sebastião, em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, e-mail: reurb-e@saosebastiao.sp.gov.br, fone: (12) 3892.6568/3861.1913, conforme lhes é facultado pela legislação em vigor. Não sendo apresentada impugnação no prazo acima estipulado, haverá o prosseguimento do procedimento de Justificação de Posse, estando a disposição para consulta na Secretária de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.485/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM MEDICINA NUCLEAR – CINTILOGRAFIAS.

DATA DA SESSÃO: 06/01/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS.

O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30.594/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA EM ATENDIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

DATA DA SESSÃO: 05/01/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELIAS RODRIGUES DE JESUS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 88/2025

Tendo sido infrutíferos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.231,32
Multa	R\$	1.299,29
Atualização Monetária	R\$	501,06
Juros	R\$	1.126,05
TOTAL	R\$	4.157,72

Sujeito Passivo Prestador: POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ: 29.067.113/0200-30;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JULHO DE 2020;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

Extrato do Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Administrativo – 2022SEDES210 – Processo nº 12.449/2022

Contratada: Weiber Paes Leme – Casa de Repouso LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

Pregão Presencial nº 066/2022

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 440.865,25 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Data: 11/12/2025

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pela contratante e Aldo Paes Leme dos Santos pela contratada.

Extrato do 3 º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA VIGÊNCIA ao Contrato Administrativo nº 2023SEO099.

Processo n.º 3.666/2023

Contratada: OFK ENGENHARIA EIRELI

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISMO NAÚTICO, À PESCA E COMUNIDADES CAIÇARA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS - SEO.

Modalidade: CP nº. 001/2023

Prazo: 727 (setecentos e vinte e sete) dias na vigência

Data: São Sebastião, 04 de novembro de 2025

Assinam: REINALDO ALVES MOREIRA FILHO pelo contratante e LEANDRO FRANCISCO

HAYASHI BOCATO pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato Administrativo – 2020SEGOV124 –

Processo nº 719.644/2020 - Dispensa Por Justificativa: 015/2020

Locadora: Altamira Soares Leite.

Locatário: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 84.753,60 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Data: 11/12/2025.

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo locatário e Altamira Soares Leite pela locadora.





Extrato do Contrato Administrativo – 080/2025 – Processo n.º 5831/2025
Contratada: LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de serviços de remoção com ambulância para atendimento parcelado para diversos eventos promovidos pelo município
Prazo: 12 (doze meses)
Modalidade: Pregão Presencial 008/2025
Valor: R\$ 31.508,80 (trinta e um mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)
Data: 11/12/2025
Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho e Ubiratan Nascimento Mourão pelo Município e Eduardo Ferreira Guirado pela contratada.

COMUNIQUE-SE

Processo Nº: 14.132/2023
Autuado: Vagner Sacramento Andrade
Assunto: Auto de Demolição n.º 36.211
Endereço: Rua Quatro, s/n, Barreirinha - Camburi, neste município - SP.

Prezado senhor,

Vimos através do presente para comunicar-lhe que o recurso interposto por vossa senhoria foi INDEFERIDO com a consequente manutenção do Auto de demolição n.º 36.211.
Atenciosamente,

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Secretário do Meio Ambiente

COMUNIQUE-SE

Processo Nº: 1683/2023
Autuado: Maria Veronilsa Xavier do Nascimento
Assunto: Auto de Demolição n.º 34.527
Endereço: Rua Valdete, ao lado do nº 25, Baleia Verde, neste município - SP.

Prezada senhora,

Vimos através do presente para comunicar-lhe que o recurso interposto por vossa senhoria foi INDEFERIDO com a consequente manutenção do Auto de demolição n.º 34.527.
Atenciosamente,

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Secretário do Meio Ambiente

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 37/2025
Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	6.568,33
Multa	R\$	6.930,89
Atualização Monetária	R\$	2.672,82
Juros	R\$	6.253,30
TOTAL	R\$	22.425,34

Sujeito Passivo Prestador: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. – CNPJ: 10.625.931/0001-39;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO A JUNHO E AGOSTO A OUTUBRO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 38/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	935,67
Multa	R\$	987,33
Atualização Monetária	R\$	380,74
Juros	R\$	870,63
TOTAL	R\$	3.174,37

Sujeito Passivo Prestador: BRAGA & PIROLA COMUNICACOES LTDA – CNPJ: 06.049.996/0001-06;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO A JUNHO E AGOSTO A OUTUBRO;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 39/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	531,63
Multa	R\$	560,97
Atualização Monetária	R\$	216,33
Juros	R\$	516,09
TOTAL	R\$	1.825,02

Sujeito Passivo Prestador: BVA BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA – CNPJ: 50.891.555/0001-49;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: MARÇO ;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;





Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 40/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.357,47
Multa	R\$	1.432,40
Atualização Monetária	R\$	552,39
Juros	R\$	1.222,31
TOTAL	R\$	4.564,57

Sujeito Passivo Prestador: CAMPOS & LUNA SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 31.533.230/0001-40; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: AGOSTO; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 41/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	423,50
Multa	R\$	446,88
Atualização Monetária	R\$	172,34
Juros	R\$	407,84
TOTAL	R\$	1.450,56

Sujeito Passivo Prestador: CLAUDIO ARAUJO SOUZA SERRALHERIA – CNPJ: 11.906.411/0001-67; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link:

<https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: MARÇO E JULHO; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 42/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	6.527,14
Multa	R\$	6.887,42
Atualização Monetária	R\$	2.656,07
Juros	R\$	6.117,59
TOTAL	R\$	22.188,22

Sujeito Passivo Prestador: CLINICA A. P. A. SAUDE OCUPACIONAL LTDA – CNPJ: 07.063.101/0001-50; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JANEIRO A OUTUBRO; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 43/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	12.094,75
Multa	R\$	12.762,33
Atualização Monetária	R\$	4.921,67
Juros	R\$	11.298,83





TOTAL	R\$	41.077,58
-------	-----	-----------

Sujeito Passivo Prestador: CLINICA MEDICA JLX LTDA – CNPJ: 19.952.278/0001-97; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JAN A MARÇO E MAIO A JUNHO E AGOSTO A OUT; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 45/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	5.000,00
Multa	R\$	5.275,97
Atualização Monetária	R\$	2.034,63
Juros	R\$	4.431,82
TOTAL	R\$	16.742,42

Sujeito Passivo Prestador: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATAUALPA LTDA – CNPJ: 02.294.741/0001-58; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: SETEMBRO; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 46/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida

no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	3.190,08
Multa	R\$	3.366,16
Atualização Monetária	R\$	1.298,12
Juros	R\$	2.927,88
TOTAL	R\$	10.782,24

Sujeito Passivo Prestador: COPIADORA CENTRAL DE SAO SEBASTIAO LTDA – CNPJ: 50.320.845/0001-32; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: MARÇO A OUTUBRO; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Marcelo Luís de Oliveira – RE 2110-5; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 89/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	4.367,12
Multa	R\$	4.608,17
Atualização Monetária	R\$	1.777,10
Juros	R\$	3.946,52
TOTAL	R\$	14.698,91

Sujeito Passivo Prestador: POLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 10.683.637/0001-83; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2020.; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvia Vicente do Amparo – RE 4915-8; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.





EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 90/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	808,86
Multa	R\$	853,53
Atualização Monetária	R\$	329,16
Juros	R\$	757,13
TOTAL	R\$	2.748,68

Sujeito Passivo Prestador: PRAIA SEGURA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA – CNPJ: 10.998.068/0001-65;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 91/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	695,67
Multa	R\$	734,08
Atualização Monetária	R\$	283,09
Juros	R\$	649,77
TOTAL	R\$	2.362,61

Sujeito Passivo Prestador: PRATTI PARTICIPACOES LTDA. – CNPJ: 09.439.176/0001-19;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, março, maio, julho, agosto e outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 92/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.500,00
Multa	R\$	2.637,98
Atualização Monetária	R\$	1.017,31
Juros	R\$	2.251,08
TOTAL	R\$	8.406,37

Sujeito Passivo Prestador: PYXIS PARTICIPACOES LTDA – CNPJ: 16.951.504/0001-27;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: agosto de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 93/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.267,52
Multa	R\$	2.392,71
Atualização Monetária	R\$	922,72
Juros	R\$	2.093,59
TOTAL	R\$	7.676,54

Sujeito Passivo Prestador: QUALITY OSC CONTABILIDADE SS LTDA – CNPJ: 02.729.607/0001-32;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;





Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 94/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	3.051,14
Multa	R\$	3.219,55
Atualização Monetária	R\$	1.241,58
Juros	R\$	2.855,46
TOTAL	R\$	10.367,73

Sujeito Passivo Prestador: RAMALHO & ABREU E LIMA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA – CNPJ: 12.702.971/0001-62; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a outubro de 2020.; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 95/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	3.685,00
Multa	R\$	3.888,39
Atualização Monetária	R\$	1.499,52
Juros	R\$	3.369,94
TOTAL	R\$	12.442,85

Sujeito Passivo Prestador: REVESTT TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 01.337.478/0001-74; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link:

<https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: julho de 2020.; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 96/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	769,58
Multa	R\$	812,06
Atualização Monetária	R\$	313,16
Juros	R\$	725,44
TOTAL	R\$	2.620,24

Sujeito Passivo Prestador: RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA. – CNPJ: 02.472.608/0001-44; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: maio de 2020.; Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017; Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspetoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h; Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial; A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária. Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT; Memorando 1 Doc 36.941/2025; Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvio Vicente do Amparo – RE 4915-8; O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 9 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 98/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	814,80
Multa	R\$	859,79
Atualização Monetária	R\$	331,58
Juros	R\$	776,52





TOTAL	R\$	2.782,69
-------	-----	----------

Sujeito Passivo Prestador: RITA DE CASSIA F. E S. CARVALHO CABELEIREIRO LTDA – CNPJ: 03.029.898/0001-19;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvia Vicente do Amparo – RE 4915-8;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 9 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 97/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN

.

Principal do ISSQN	R\$	2.328,50
Multa	R\$	2.457,03
Atualização Monetária	R\$	947,53
Juros	R\$	2.177,78
TOTAL	R\$	7.910,84

Sujeito Passivo Prestador: R. T. BITENCOURT – CNPJ: 10.769.116/0001-43;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, setembro e outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvia Vicente do Amparo – RE 4915-8;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 9 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 99/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida

no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	19.704,85
Multa	R\$	20.792,44
Atualização Monetária	R\$	8.018,41
Juros	R\$	18.566,57
TOTAL	R\$	67.082,27

Sujeito Passivo Prestador: SCAN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA – CNPJ:

03.709.277/0001-86;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Sílvia Vicente do Amparo – RE 4915-8;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 9 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 80/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	672,00
Multa	R\$	709,09
Atualização Monetária	R\$	273,44
Juros	R\$	646,44
TOTAL	R\$	2.300,97

Sujeito Passivo Prestador: ELIAS, MATIAS ADVOGADOS – CNPJ: 00.826.390/0001-53;

Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: fevereiro a junho de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 82/2025





Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	232,36
Multa	R\$	245,18
Atualização Monetária	R\$	94,55
Juros	R\$	222,30
TOTAL	R\$	794,39

Sujeito Passivo Prestador: ENVIRONPACT SUSTENTABILIDADE E RESILIENCIA LTDA – CNPJ: 14.532.052/0001-13;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: abril de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 78/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.863,28
Multa	R\$	1.966,14
Atualização Monetária	R\$	758,23
Juros	R\$	1.747,62
TOTAL	R\$	6.335,27

Sujeito Passivo Prestador: MARCELO PASCHOALINO – CNPJ: 02.306.963/0001-43;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a julho, setembro e outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 84/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.461,66
Multa	R\$	1.542,34
Atualização Monetária	R\$	594,78
Juros	R\$	1.403,78
TOTAL	R\$	5.002,56

Sujeito Passivo Prestador: MASSAGUACU S A EM RECUPERACAO JUDICIAL – CNPJ: 49.177.520/0001-63;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: março e maio de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 79/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	622,36
Multa	R\$	656,73
Atualização Monetária	R\$	253,23
Juros	R\$	610,06
TOTAL	R\$	2.142,38

Sujeito Passivo Prestador: MIX FISCAL INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA – CNPJ: 04.053.143/0001-12;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a julho, e outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;





O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei; O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 85/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	9.531,45
Multa	R\$	10.057,54
Atualização Monetária	R\$	3.878,58
Juros	R\$	8.858,84
TOTAL	R\$	32.326,41

Sujeito Passivo Prestador: PEDRO CELSO DIAS DE MORAES SAO SEBASTIAO – CNPJ: 00.653.350/0001-57;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 87/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	7.058,94
Multa	R\$	7.448,57
Atualização Monetária	R\$	2.872,46
Juros	R\$	6.630,42
TOTAL	R\$	24.010,39

Sujeito Passivo Prestador: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. – CNPJ: 69.034.668/0001-56;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 81/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.434,41
Multa	R\$	2.568,80
Atualização Monetária	R\$	990,65
Juros	R\$	2.272,54
TOTAL	R\$	8.266,40

Sujeito Passivo Prestador: TS - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/S LTDA – CNPJ: 05.788.440/0001-79;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: janeiro a outubro de 2020.;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspecoria Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000); São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 86/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea "a"; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	2.500,35
Multa	R\$	2.638,36
Atualização Monetária	R\$	1.017,45
Juros	R\$	2.215,33
TOTAL	R\$	8.371,49

Sujeito Passivo Prestador: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. – CNPJ: 02.959.392/0001-46;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link:





<https://saosebastiao.libr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: agosto a outubro de 2020.;

Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea "a"; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;

Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, nº 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;

Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;

A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iSAT;

Memorando 1 Doc 36.941/2025;

Inspetor Fiscal de Rendas: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3;

O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;

O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);

São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS16

CONTRATADA: HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 09.212.711/0001-02

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 19.843.891/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE, ALMOXARIFADO E SEDE ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 73/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 10.610.487,84 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E DEZ MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A CONTAR DA DATA ESTABELECIDA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

ASSINAM: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO PELA CONTRATANTE E RICARDO DEL CIELLO PELA CONTRATADA.

Campeonato Municipal

Futebol de Campo

2025

FINAL

1ª Divisão

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

CAIÇARA

GOVERNO MUNICIPAL

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

E.C.S.

GOVERNO MUNICIPAL

VS

Caiçara vs Sebastianense

LIVE

14.12 - Domingo

Horário: 9h

Estádio Municipal Otoniel Santos

SEESP

SECRETARIA DE ESPORTES

SÃO SEBASTIÃO

GOVERNO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO

GOVERNO MUNICIPAL

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

saosebastiao.sp.gov.br

Campeonato Municipal

Futebol de Campo

2025

FINAL

2ª Divisão

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

DIVISA

GOVERNO MUNICIPAL

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

MARESIAS

GOVERNO MUNICIPAL

VS

Divisa vs Maresias

LIVE

14.12 - Domingo

Horário: 11:30h

Estádio Municipal Otoniel Santos

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

saosebastiao.sp.gov.br

Campeonato Municipal

Futebol de Campo

2025

FINAL

3ª Divisão

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

A. JARAGUÁ

GOVERNO MUNICIPAL

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

NOVA GUARÁ

GOVERNO MUNICIPAL

VS

A. Jaraguá vs Nova Guará

LIVE

14.12 - Domingo

Horário: 13:30h

Estádio Municipal Otoniel Santos

SEESP

SECRETARIA DE ESPORTES

SÃO SEBASTIÃO

GOVERNO MUNICIPAL

SÃO SEBASTIÃO

GOVERNO MUNICIPAL

esportesaoseba

GOVERNO MUNICIPAL

saosebastiao.sp.gov.br

EXPEDIENTE: O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo / Departamento de Comunicação

São Sebastião
GOVERNO MUNICIPAL

Veículo de Imprensa Oficial, autorizado pela Lei nº 2436/2017
Jornalista Responsável: Adelson Pimenta - MTB: 64.760/SP
www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/800A-72DD-E450-BA8B> e informe o código 800A-72DD-E450-BA8B

Data de disponibilização: 28/11/2025 | Data de publicação: 01/12/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 800A-72DD-E450-BA8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO CORTE (CPF 313.XXX.XXX-00) em 11/12/2025 23:29:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/800A-72DD-E450-BA8B>